



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.305

Rio Branco-AC, 11/04/2024.

ASSUNTO: Inspeção em cumprimento ao item “2” do Acórdão nº 11.878/2020-Plenário (Processo nº 135.402 – Apurar responsabilidade do gestor da Câmara Municipal de Rio Branco, em razão da ausência do cadastro no LICON dos Contratos de números 001 e 002 de 2019), para acompanhamento dos contratos não comunicados a esta Corte.

Trata-se de processo aberto em razão do item 2 do Acórdão nº 11.878/2020-Plenário, que assim dispõe:

“ 2) Pela abertura de processo, caso ainda não tenha ocorrido, para acompanhamento da execução dos contratos, não comunicados a esta Corte. ”

A análise técnica procedida constatou que o Relatório Conclusivo de Análise Técnica do feito originário verificou a inclusão de todos os termos contratuais faltantes ao Portal de Licitações e Contratos - LICON (Processo nº 135.402, fls. 54/57), não havendo nenhum para ser examinado, nos termos do item 2 do Acórdão nº 11.878/2020-Plenário, sugerindo o arquivamento dos autos (fls. 10/12).

O processo foi encaminhado a este MPC, em 02/04/2024 (fl. 16).

Do exame dos autos, verifica-se a perda de objeto da espécie, uma vez que a instrução verificou que todos os contratos foram inseridos no Portal de Licitações e Contratos do Tribunal – LICON.

Ante o exposto, este MPC opina pelo arquivamento da matéria, sem julgamento de mérito, com fulcro no inciso IV, do art. 485 do CPC, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCE/AC.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora